

**CONSULTA FORMAL
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO GUARDIAN LOGÍSTICA

CNPJ nº 37.295.919/0001-60

TERMO DE APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL

FINALIZADA EM 23 DE JANEIRO DE 2024

Na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO GUARDIAN LOGÍSTICA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 37.295.919/0001-60 ("Fundo"), a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 11.784, expedido em 30 de junho de 2011 ("Administrador"), por meio deste instrumento, apura os votos proferidos pelos titulares de cotas do Fundo ("Cotistas"), no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária, realizada por meio de Consulta Formal aos Cotistas, convocada pela Administradora em 03 de janeiro de 2024, em conformidade com o disposto pelo artigo 21 da Instrução CVM 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 472/08").

QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: Foram recepcionadas as manifestações de voto dos Cotistas, representando, aproximadamente, 39,15% das cotas emitidas do Fundo.

OBJETO E RESULTADO: A Administradora do Fundo realizou o procedimento de Consulta Formal aos Cotistas, informando o que segue:

Em 6 de dezembro de 2023, foi encerrada a oferta pública, registrada na CVM sob o rito automático de registro, da 5ª (quinta) emissão de cotas do Fundo. Parte dos ativos-alvo descritos na seção "Destinação de Recursos" do "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição da 5ª (quinta) Emissão de Cotas do Fundo de Investimento Imobiliário Guardian Logística*" ("Prospecto 5ª Emissão") é, hoje, de propriedade de parte relacionada da Guardian Gestora Ltda., gestor de recursos do Fundo ("Gestor"), caracterizando-se, portanto, situação de potencial conflito de interesses e exigindo prévia aprovação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, nos termos dos artigos 34 e 35, IX, da Instrução CVM 472 e dos artigos 14.1 e 24.9, inciso "k", do regulamento do Fundo ("Regulamento").

De acordo com o Prospecto 5ª Emissão, a presente Consulta Formal seria realizada para, dentre outros assuntos, deliberar sobre a aquisição dos ativos conflitados.

Ademais, também depende de aprovação prévia dos Cotistas a possibilidade de aquisição, pelo Fundo, de Ativos, tais como cotas de fundos de investimento imobiliário ("FII"), cotas de fundo de zeragem, entre outros, que sejam geridos ou administrados pelos prestadores de serviços de gestão de recursos e administração fiduciária do Fundo e/ou por partes relacionadas a estes ("Partes Conflitadas"), e/ou, ainda, imóveis e Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") que sejam de propriedade ou tenham sido estruturados ou distribuídos pelas Partes Conflitadas.

Por fim, cabe destacar que a **GUARDIAN GESTORA LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, conjunto 81, Pinheiros, CEP 05419-000, inscrita no CNPJ sob o nº 37.414.193/0001-37, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 18.884, de 21 de junho de 2021 ("Guardian"), que figurava como "Consultor Imobiliário" no Regulamento, obteve seu credenciamento como gestor de títulos e valores mobiliários perante a CVM em 21 de junho de 2021. Dessa forma, a Guardian assumiu automaticamente a função de gestor do Fundo, sem que para tal tenha sido necessária aprovação em Assembleia Geral, conforme previsto no item 7.9 do Regulamento do Fundo, adicionalmente, a a "Remuneração Extraordinária do Consultor Imobiliário", a "Taxa de Consultoria Imobiliária", e a "Taxa de Desenvolvimento Imobiliário" continuarão a ser devidas à Guardian, porém a título e "Taxa de Performance" e de remuneração do Gestor do Fundo, respectivamente. Dessa forma, aproveitaremos a ocasião da presente Consulta Formal para atualizar o Regulamento do Fundo.

Nesses termos acima, o Administrador abriu para deliberação dos cotistas as seguintes matérias:

- (i) **ITEM I:** Aprovação de aquisição, subscrição e/ou venda de ativos em situação de potencial conflito de interesses, nos termos dos artigos 34 e 35, IX, da Instrução CVM 472, E, CONSEQUENTEMENTE, autorização ao Administrador e/ou ao Gestor para a prática de todos e quaisquer atos necessários à sua efetivação nos termos indicados abaixo:
 - a. **ITEM I.A:** Aquisição, diretamente pelo Fundo ou através de fundos de investimento investidos pelo Fundo, de ativos imobiliários de propriedade de Parte Conflitada, conforme critérios e procedimentos previstos no Anexo II ao presente edital;
 - b. **ITEM I.B:** Realização de transações pelo Fundo envolvendo compra e/ou venda de cotas de fundos de investimento geridos ou administrados por Parte conflitada, e/ou de propriedade de Parte Conflitada, conforme critérios previstos no Anexo II ao presente edital; e
 - c. **ITEM I.C:** Realização de transações pelo Fundo envolvendo compra e/ou venda certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") distribuído por Parte Conflitada, que tenham uma Parte Conflitada ou fundo gerido ou administrado por Parte Conflitada como devedor e/ou de propriedade de fundo gerido ou administrado por Parte Conflitada, conforme critérios previstos no Anexo II ao presente edital;
- (ii) **ITEM II:** Substituição do Administrador do Fundo para o Banco Daycoval S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários e de custódia de valores mobiliários ("Novo Administrador"), e autorização para que o Gestor e o Administrador pratiquem todos os atos necessários à conclusão e formalização desta deliberação, considerando ainda, neste caso, a alteração dos itens (i) 1.1, definições de "Administrador", "Custodiante", "Escriturador" e "Taxa de Administração"; (ii) 7.1; (iii) 20.1; e (iv) 24.1 do Regulamento para refletir as seguintes alterações:
 - a) As definições de "Administrador", "Custodiante" e "Escriturador", previstas no item 1.1 do Regulamento, passa a vigor com a seguinte redação:

<u>"Administrador"</u>	<i>BANCO DAYCOVAL S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, habilitada para administração de fundos de investimento conforme ato declaratório expedido pela CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, ou quem venha a substituí-lo.</i>
<u>"Custodiante"</u>	<i>BANCO DAYCOVAL S.A., acima qualificado, devidamente habilitado para essa atividade.</i>
<u>"Escriturador"</u>	<i>BANCO DAYCOVAL S.A., acima qualificado, devidamente habilitado para essa atividade.</i>
<u>"Taxa de Administração"</u>	<i>Tem o significado a ela atribuído na Cláusula 7.1.1 deste Regulamento.</i>

b) A redação do *caput* do item 7.1 do Regulamento passa a vigor com a seguinte redação:

"7.1. O Administrador receberá por seus serviços uma taxa de administração correspondente aos percentuais descritos na tabela abaixo [(com base no patrimônio líquido do Fundo na data de apuração da remuneração)], calculada sobre o valor contábil do patrimônio líquido do Fundo ou sobre o Valor de Mercado, caso as Cotas tenham integrado ou passado a integrar, nesse período, índice de mercado, observado o valor mínimo mensal indicado abaixo, pela prestação de serviços de administração e escrituração de Cotas, sendo certo que o valor mínimo mensal será atualizado anualmente, a partir de [=], pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA/IBGE")."

Valor Contábil do Patrimônio Líquido [ou Valor de Mercado do Fundo]	Remuneração	Mínimo Mensal
<i>Até R\$ 500 milhões</i>	<i>0,97% a.a.</i>	<i>R\$ 8.500,00</i>
<i>De R\$ 500 milhões até R\$ 1 bilhão</i>	<i>0,95% a.a.</i>	
<i>Acima de R\$ 1 bilhão</i>	<i>0,92% a.a.</i>	

c) Será incluído no Regulamento novo item 7.1.1, que vigorará com a seguinte redação:

"7.1.1. Além da remuneração prevista no item 7.1, acima, o Administrador receberá por seus serviços de controladoria e custódia uma remuneração correspondente aos percentuais descritos na tabela abaixo (com base no patrimônio líquido do Fundo na data de apuração da remuneração), calculada sobre o valor contábil do patrimônio líquido do Fundo ou sobre o Valor de Mercado, caso as Cotas tenham integrado ou passado a integrar, nesse período, índice de mercado, observado o valor mínimo mensal indicado abaixo, sendo certo que o valor mínimo mensal será atualizado anualmente, a partir de [=],

pela variação positiva do IPCA/IBGE (sendo que esta remuneração, em conjunto com a taxa de administração mencionada no item 7.1, acima, são, em conjunto, a “Taxa de Administração”).

Valor Contábil do Patrimônio Líquido [ou Valor de Mercado do Fundo]	Remuneração	Mínimo Mensal
Até R\$ 500 milhões	0,03% a.a.	R\$ 3.500,00
De R\$ 500 milhões até R\$ 1 bilhão	0,03% a.a.	
Acima de R\$ 1 bilhão	0,02% a.a.	

- d) Será renumerado o item 7.1.1 do Regulamento, que passará a vigor como item 7.1.2, com a seguinte redação:

“7.1.2. A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos ao Administrador, ao Custodiante, ao Escriturador e ao Gestor, e não inclui valores correspondentes aos demais Encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente.”

- e) Será excluído o item 7.1.2 do Regulamento.

- f) A redação do caput do item 20.1 do Regulamento passa a vigor com a seguinte redação:

“20.1. O Administrador publicará as informações especificadas abaixo, na periodicidade respectivamente indicada, em sua página na rede mundial de computadores (www.daycoval.com.br) e as manterá disponíveis aos Cotistas em sua sede, no endereço indicado neste Regulamento.”

- g) A redação do caput do item 24.1 do Regulamento passa a vigor com a seguinte redação:

“24.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas pelo Administrador far-se-á mediante correspondência encaminhada a cada Cotista, por meio eletrônico ou de correspondência física, e disponibilizada na página do Administrador na rede mundial de computadores, contendo, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada tal Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados. Também será admitido o exercício de voto à distância por meio de plataformas eletrônicas, como o caso da Valid, conforme procedimentos descritos nos Ofícios Circulares divulgados pela B3.”

- (iii) **ITEM III:** Alteração da denominação do Fundo, de “Fundo de Investimento Imobiliário Guardian Logística” para “Fundo de Investimento Imobiliário Guardian Real Estate”, com a consequente alteração do Regulamento, bem como solicitação à B3 de alteração da denominação do Fundo, de “GALG11” para “GARE11”, e autorização para que o Gestor e o Administrador pratiquem todos os atos necessários à conclusão e formalização desta deliberação;

Após análise das repostas dos Cotistas à Consulta Formal, foram apurados os seguintes resultados para os itens da ordem do dia:

ITEM I:

APROVO	NÃO APROVO	ABSTENCÃO	CONFLITADO
28,69%	1,41%	0,71%	13,69%

ITEM II:

APROVO	NÃO APROVO	ABSTENCÃO	CONFLITADO
28,82%	1,19%	0,82%	13,68%

ITEM III:

APROVO	NÃO APROVO	ABSTENCÃO	CONFLITADO
29,18%	1%	0,65%	13,67%

Em razão da aprovação da matéria apresentado no item II da ordem do dia, a transferência da administração, custódia, controladoria e escrituração, do Fundo ao Novo Administrador fica condicionada ao envio, pelo Administrador ao Novo Administrador, e será efetivada no fechamento do dia **29 de fevereiro de 2024** ("Data de Transferência"), de acordo com os seguintes termos:

a) até o 05º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo (histórico de cotas e PL, movimentações do passivo), a carteira do Fundo acompanhada dos relatórios das respectivas clearings, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o Fundo se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;

b) até o 05º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, diariamente, as informações dos ativos do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das "clearings" (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC; B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; SOMA FIX), e relatórios de posições dos depósitos em margem;

c) até o 7º (sétimo) dia posterior à da Data da Transferência, cópias digitalizadas dos documentos assinados pelo cotista, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito, Declaração de Investidor Qualificado ou Profissional, Boletim de Subscrição, Compromisso de Investimento, dentre outros, com o propósito de avaliação pela Nova Administradora em relação às suas políticas internas. Em caso de alguma restrição ser encontrada a transferência poderá não ser concluída;

d) até 7º (sétimo) dia útil posterior à Data da Transferência, arquivo eletrônico contendo, ao menos, as seguintes informações dos cotistas: nome completo, número do CPF/CNPJ e endereço, responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações ali contidas. Tais informações poderão ser avaliadas pela Nova Administradora no que concerne a adequação à sua política interna,

sendo que na hipótese da conclusão de referida avaliação representar uma restrição à Nova Administradora, a transferência da administração do Fundo não será concluída;

e) até o 5º (quinto) dia útil posterior à Data da Transferência, o demonstrativo de cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória dos bloqueios de cotas, caso aplicável;

f) até a Data da Transferência, a totalidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo, considerando o valor da cota de fechamento da Data de Transferência, deduzidas as taxas de administração, encargos devidos pelo Fundo e demais despesas administrativas, devidas pelo Fundo até a Data de Transferência, inclusive, calculadas de forma "pro rata temporis", considerando o número de dias corridos até a Data da Transferência, inclusive, as quais serão pagas pelo Fundo à Administradora até a Data da Transferência;

Neste sentido, todas as despesas formalizadas incorridas pelo Fundo, cujo valor seja de conhecimento da Administradora, deverão ser provisionadas no Fundo até a Data da Transferência, se ainda não tiverem sido pagas. As despesas do Fundo correrão por conta do Fundo e serão pagas posteriormente pelo Novo Administrador, em nome do Fundo, mediante comprovação documental pela Administradora, ainda que não provisionadas, conforme seu vencimento, incluindo a taxa de administração, calculada de forma "pro-rata temporis", considerando o número de dias úteis até a Data da Transferência.

g) a Administradora procederá à entrega à Nova Administradora: (i) até o 7º (sétimo) dia útil posterior à Data da Transferência, cópia digitalizada de toda a documentação societária do Fundo, inerente ao período em que o mesmo esteve sob sua administração, mantendo sob a sua guarda os documentos originais relativos ao Fundo; (ii) até o 7º (sétimo) dia útil posterior à Data da Transferência, cópia de todos os contratos em vigor celebrados pelo Fundo e toda documentação que suporte a composição da carteira de investimentos do Fundo; e (iii) até o 3º (terceiro) dia útil posterior à Data da Transferência, 01 (uma) via original da presente ata;

h) a Administradora declara à Nova Administradora que a distribuição de cotas foi realizada de acordo com a regulamentação aplicável e que não há nenhuma oferta aberta em andamento no presente momento. O Administrador se compromete a enviar, à Nova Administradora, até o 2º (segundo) dia útil anterior à Data da Transferência, o comprovante de encerramento da oferta de cotas do Fundo encaminhado à CVM;

j) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da Data da Transferência, a Administradora obriga-se a entregar à Nova Administradora a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo e/ou a Nova Administradora venha a sofrer direta ou indiretamente, em especial, mas não limitado, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores.

k) o não cumprimento das condições precedentes à transferência pela Administradora ou o não recebimento ou recebimento parcial das informações pela Nova Administradora dentro dos prazos estipulados nesta assembleia são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela Nova Administradora, sem qualquer responsabilidade deste, pois são necessárias informações mínimas do Fundo para viabilizar a sua transferência para a Nova Administradora e transferência dos demais prestadores de serviços do Fundo, ficando, portanto, a Administradora responsável por cumprir as obrigações previstas neste instrumento.

l) a Administradora do Fundo assume a responsabilidade perante os cotistas, a Nova Administradora, os órgãos fiscalizadores, os reguladores e os autorreguladores, por todos os omissões e atos por ela praticados no exercício da sua função de administrador do Fundo até a Data da Transferência, inclusive, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data da Transferência, inclusive, serão encaminhadas à Administradora sendo que tais reclamações e/ou solicitações não serão de responsabilidade da Nova Administradora, sendo que a Administradora manterá indene a Nova Administradora por qualquer perda ou dano resultantes de dolo ou culpa decorrente de atos praticados exclusivamente pela Administradora, conforme determinado por decisão judicial ou arbitral, conforme aplicável, transitada em julgado por juízo competente (contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos). A Administradora permanecerá responsável, ainda pelos seguintes eventos abaixo relacionados:

(i) prestação de informações às autoridades reguladoras, autorreguladores e fiscalizadoras, relativamente ao período, até a Data da Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração;

(ii) atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras, autorreguladores e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período até a Data da Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob a sua administração;

(iii) preparação e envio, à Receita Federal do Brasil ("RFB"), da Declaração de Imposto de Renda retido na Fonte relativa ao período até a Data da Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração;

(iv) preparação e envio à Nova Administradora, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da Data da Transferência, exclusive, do balancete e razão do Fundo, referentes ao último mês em que o Fundo esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente à Data da Transferência;

(v) a Administradora do Fundo conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, bem como dos comprovantes de recolhimento de tributos do Fundo, relativos às operações ocorridas até a Data da Transferência, inclusive, em perfeita ordem, comprometendo-se a deixar à disposição da Nova Administradora as demonstrações financeiras do Fundo, com os respectivos pareceres dos auditores independentes, quando necessário e pelo prazo legal exigido, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência, exclusive, caberão à Nova Administradora;

(vi) a Administradora assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de Administradora, devendo fornecê-los à Nova Administradora mediante solicitação;

(vii) a Administradora fica responsável pelo envio à Nova Administradora, até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à Data da Transferência, de cópias digitalizadas dos comprovantes de pagamento de todos os tributos relacionados ao Fundo e/ou aos ativos da carteira do Fundo;

(viii) competirá à Administradora, nos termos da regulamentação em vigor, preparar e enviar ao cotista, no prazo legal, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência ("informe de rendimentos"), exclusive.

(ix) pelo cumprimento das obrigações fiscais impostas aos administradores fiduciários de fundos de investimento imobiliário, nos termos da legislação tributária em vigor, decorrentes dos fatos geradores

ocorridos até a Data da Transferência, inclusive;

(x) por quaisquer contingências de qualquer natureza incidentes sobre os bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo, decorrentes de omissões ou atos praticados exclusivamente pela Administradora que tenham contrariado a lei, o regulamento do Fundo ou os atos normativos expedidos pela CVM durante a sua administração do Fundo até a Data da Transferência (inclusive);

(xi) pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, prestadores de serviços do Fundo e cotistas do Fundo, e que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência, inclusive;

(xii) por deixar a Nova Administradora a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo espontaneamente para assumi-la, em demandas administrativas ou judiciais de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e/ou cotistas, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura de documentos exigidos pela regulamentação vigente (tais como termo de adesão) ou desconhecimento dos riscos do investimento no Fundo por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data da Transferência, inclusive;

(xiii) a Administradora enviará à Nova Administradora, até a Data da Transferência, as informações sobre todos os processos judiciais e administrativos que envolvam o Fundo, se houver, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) o foro, (b) o número do processo; e c) o nome das partes;

(xiv) caberá à Administradora comunicar à Comissão de Valores Mobiliários e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, no dia útil seguinte à Data de Transferência, acerca da transferência ora deliberada, sendo que caberá à Nova Administradora confirmar junto à CVM e à ANBIMA, sua condição de novo administrador do Fundo. A Administradora deverá, ainda, (i) providenciar a disponibilização do Fundo à Nova Administradora por meio do sistema adequado da CVM, no mesmo prazo ora indicado e (ii) informar à Nova Administradora até o 3º (terceiro) dia útil anterior à Data de Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA, CETIP e no SELIC, se aplicável. A Nova Administradora, por sua vez, ficará encarregada (i) do envio, no prazo previsto na regulamentação em vigor, da nova versão do regulamento do Fundo, aprovado pelo cotista nos termos da ordem do dia da presente Assembleia Geral; e (ii) da atualização do cadastro do Fundo na CVM, de acordo com o seu novo regulamento.

(xv) a Administradora será responsável pela prestação de informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras relativamente ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, devendo, ainda, enviar os arquivos relativos aos informes: mensal, trimestral e anual, referentes ao período em que atuou como Administradora, para que a Nova Administradora possa disponibilizá-los aos órgãos competentes.

(xvi) a Administradora obriga-se a encerrar, até a Data de Transferência, todas e quaisquer ofertas que eventualmente estejam em curso, independentemente se registradas ou dispensadas de registro perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável, sendo certo que: (i) conforme aplicável, efetuar, na Data-Base, o comunicado previsto na regulamentação aplicável; e (ii) enviar à Nova Administradora evidência do cumprimento do disposto no item (i) acima; e

(xvii) em 1 (um) dia útil, contado da Data de Transferência, a Administradora transferirá os recursos disponíveis no caixa do Fundo para a conta indicada pela Nova Administradora, sendo certo que a Administradora providenciará o encerramento de todas as contas correntes do Fundo, imediatamente após a Data de Transferência, bem como transferir a totalidade dos valores componentes do patrimônio líquido do Fundo apurados no fechamento dos mercados da Data Base.

m) a Administradora e o Gestor do Fundo, declaram que, até a presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento ou desinvestimento dos atuais Cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo, inclusive, mas não se limitando ao tratamento tributário desfavorável previsto no artigo 2º da Lei nº 9.779/1999;

n) a Administradora se compromete a pleitear a imediata substituição ou exclusão da Nova Administradora, caso esta seja indevidamente incluída no polo passivo de eventual processo administrativo, judicial ou arbitral, de qualquer natureza, originados em decorrência do regular exercício e atividade do Fundo e da Administradora do Fundo. Neste mesmo sentido, a Nova Administradora se compromete a pleitear a imediata substituição ou exclusão da Administradora, caso esta seja indevidamente incluída no polo passivo de eventual processo administrativo, judicial ou arbitral, de qualquer natureza, originados em decorrência do regular exercício e atividade do Fundo e da Nova Administradora do Fundo. Caso os pleitos de substituição mencionados neste item sejam, conforme o caso, julgados improcedentes ou não seja possível a substituição ou exclusão da respectiva administradora, o Fundo ou seu sucessor legal assumirá todas as custas e despesas para manutenção dos referidos processos, bem como ressarcirá integralmente a respectiva administradora do valor dos eventuais custos (inclusive, honorários advocatícios), despesas e condenações ("Perdas") que esta venha a sofrer em tais demandas, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação a ser enviada pela parte responsável, exceto na hipótese em que tais Perdas forem comprovadamente resultantes de dolo ou culpa da respectiva administradora, conforme determinado por decisão judicial ou arbitral, conforme aplicável, transitada em julgado por juízo competente (contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos);

o) a Administradora informa que não recebeu quaisquer notificações, citações ou intimações pertinentes ao Fundo, até a presente data e, no seu melhor conhecimento, não há quaisquer processos administrativos ou judiciais em curso;

p) o Fundo arcará isoladamente com os emolumentos e demais despesas relacionadas ao registro da Ata e Novo Regulamento do Fundo vinculado à substituição da Administradora pela Nova Administradora perante o Cartório Registro de Títulos e Documentos, isentando a Administradora ou a Nova Administradora de qualquer custo, despesa ou qualquer responsabilidade nesse sentido, se aplicável;

q) a Administradora se compromete a cancelar o Global Intermediary Identification Number ("GIIN") do Fundo após a realização dos informes necessários de acordo com a regulamentação em vigor, até a Data da Transferência, devendo o Novo Administrador cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data da Transferência, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act ("FATCA");

r) a Administradora enviará ao Novo Administrador até à Data da Transferência, o relatório com as informações sobre o total do capital comprometido e o saldo do capital integralizado.

s) a Administradora se compromete a fornecer ao Novo Administrador, referente ao período entre a presente data e a Data da Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das clearings (CBLC, CETIP, SELIC, BM&F, etc.) e relatórios dos depósitos em margem, bem como todos os controles referentes a histórico de ganho de capital, custo de cada um dos ativos da carteira do Fundo e eventuais prejuízos a compensar, bem como quaisquer alterações ocorridas nestas informações até a Data da Transferência;

t) foi aprovada a indicação, a partir da Data de Transferência, inclusive, do **Sr. Erick Warner de Carvalho**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 27.820.894-0 SSP/SP e inscrito

no CPF sob nº 277.646.538-61, na qualidade de responsável pelo Novo Administrador, perante a CVM, como novo responsável pela administração do Fundo perante a CVM e pela prestação de informações a ele relativas;

u) foi aprovada a indicação, a partir da Data de Transferência, inclusive, **Erick Warner de Carvalho**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 27.820.894-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 277.646.538-61, como diretor responsável pelo Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

Os Cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso às alterações necessárias no Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais modificações; (iii) aprovam que o novo Regulamento do Fundo ora consolidado é de inteira responsabilidade do Novo Administrador, inclusive perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e reguladores, destacando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que a Administradora está eximida de qualquer responsabilidade com relação ao conteúdo do referido regulamento; (iv) autorizam a Nova Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos demais instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; e (v) dispensam o Administrador do envio do resumo da deliberação da presente ata.

Diante do exposto, foram **APROVADOS**, sem qualquer ressalva ou restrição, todos os itens da ordem do dia, por cotistas desimpedidos e aptos a deliberar.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Consulta, da qual foi lavrado o presente Termo de Apuração, que depois de lido, aprovado e achado conforme, foi assinado digitalmente.

São Paulo, 23 de janeiro de 2024

DocuSigned by:
Rodrigo Martins Cavalcante

A98DE78DB2D6437...

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Administradora do
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO GUARDIAN LOGÍSTICA